



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 29/1967.

Assunto: Encaminha projeto de Lei.

①

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO.

Justificando a apresentação do projeto de Lei que acompanha esta, devo lembrar a V.Excia. e aos seus dignos pares que, sendo Ouro Preto hoje uma das cidades mais procuradas pelos artistas brasileiros, muitos dos quais pobres e sem condições financeiras para uma ligeira estada nesta Cidade, onde as pensões e hotéis, nem sempre com acomodações disponíveis, cobram diárias que não estão ao alcance de todos, a criação do CENTRO DO ARTISTA BRASILEIRO EM OURO PRETO (CABOP) é uma necessidade reclamada pela proverbial e tradicional hospitalidade da gente ouropretana, ao mesmo tempo que virá essa criação muito concorrer para o desenvolvimento cultural e intelectual de Ouro Preto.

Sendo a criação dessa entidade uma imperativa aos nossos foros de Cidade Monumento Nacional, creio dispensará a sua consecussão melhores recomendações.

Nesta oportunidade, apresento a V.Excia. minhas

Atenciosas saudações.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 9 de Setembro de 1967.

Genival Alves Ramalho

Genival Alves Ramalho,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

Ofício N.º

Assunto

PROJETO DE LEI Nº 55/67 DE 9 DE SETEMBRO DE 1967.

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DOS ARTISTAS BRASILEIROS EM OURO PRETO (CABOP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. I - Fica criado nesta Cidade o CENTRO DOS ARTISTAS BRASILEIROS EM OURO PRETO (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes condições para incremento cultural e intelectual, no Município de Ouro Preto, conforme planta anexa.

Art. II - Essa entidade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, presidida pelo sr. Prefeito Municipal, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

Art. III - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. IV - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 9 de Setembro de 1967.

Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 9 de 9 de 1967

A Comissão de Justiça
Em, 9 / 9 / 1967
Presidente

APROVADO em segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 23 de setembro de 1967
Presidente

APROVADO em terceira discussão
Por
Sala das Sessões, 21 de outubro de 1967
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

3

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 55/67 seja aprovado, entendendo, entretanto, que deve ser dada a seguinte redação aos artigos I e II.

Art. I - Fica criado nesta cidade a CASA DOS ARTISTAS BRASILEIROS EM OURO PRÊTO (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, condições para incremento cultural e intelectual, no Município de Ouro Prêto, conforme planta anexa.

Art. II - Essa entidade será administrada por uma diretoria composta de três membros escolhidos livremente pelo Sr. Prefeito Municipal e por êle presidida, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

Ouro Prêto, 15 de setembro de 1967.

Genivaldo Pereira Soares

Sinton Cantini

J. F. F. de Cavalho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

4

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 55/67 seja aprovado, entendendo, entretanto, que deve ser dada a seguinte redação aos artigos I e II.

Art. I - Fica criado nesta cidade a CASA DOS ARTISTAS BRASILEIROS EM OURO PRÊTO (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, condições para incremento cultural e intelectual, no Município de Ouro Prêto, conforme planta anêxa.

Art. II - Essa entidade será administrada por uma diretoria composta de três membros escolhidos livremente pelo Sr. Prefeito Municipal e por êle presidida, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

Ouro Prêto, 15 de setembro de 1967.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in red ink]

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

5

Autógrafo de Lei nº 55/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafa:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 55/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

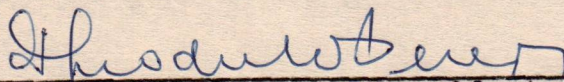
Art. 1º - Fica criado nesta cidade a CASA DOS ARTISTAS - BRASILEIROS EM OURO PRÊTO (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, condições para incremento cultural e intelectual, no Município de Ouro Preto, con forme planta anexa.

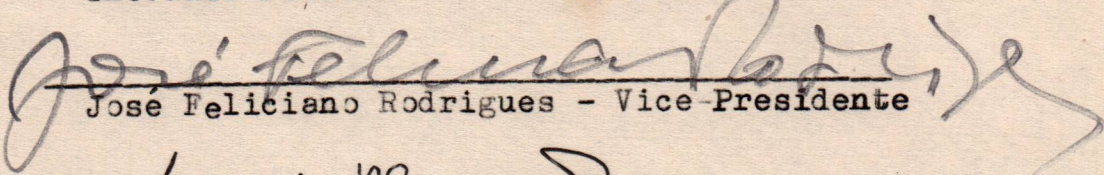
Art. 2º - Essa entidade será administrada por uma diretoria composta de três membros escolhidos livremente pelo Sr. Prefeito Municipal e por êle presidida, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

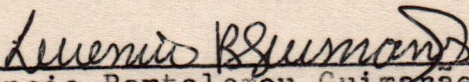
Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regular a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

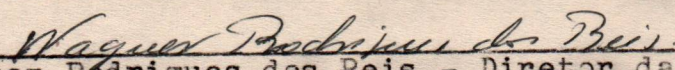
Câmara Municipal de Ouro Preto, 23 de Outubro de 1967.


Theodulo Pereira - Presidente


José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente


Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 23 - 10 - 1967


Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara



Lei n. 204 de 31 de outubro de 1967

Dispõe sobre criação da CABOP

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada nesta cidade a Casa dos Artistas Brasileiros em Ouro Preto (CABOP), destinando-se esta entidade a receber, hospedar e oferecer aos cultores profissionais das Artes, condições para incremento cultural e intelectual, no município de Ouro Preto, conforme planta anexa.

Art. 2º - Essa entidade será administrada por uma diretoria composta de três membros escolhidos livremente pelo sr. Prefeito Municipal e por ele presidida, sem finalidade lucrativa ou remunerada.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de outubro de 1967

Prefeito Municipal